



Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins – ASMIR. Endereço. 204 Sul, Alameda 14, lote 06, CEP 77020-474. Portal www.asmir.org.br

PORTARIA Nº002, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a que dispõe o Estatuto Social da ASMIR e dá outras providências

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA INTERINA DA ASMIR,
no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 7º, § 2º, c/c art. 19, Inciso VII,
do Estatuto Social em vigor, e

CONSIDERANDO a previsão de norma estatutária da formação de
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar composta por três
membros do quadro de sócios, para fins de referendo de aplicações de penalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de processar as penalidades
administrativas, cuja aplicação é de competência do Presidente da Diretoria Executiva,
mediante referendo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a inexistência de Regimento Interno na Entidade e
a presença de lacunas no texto estatutário vigente;

CONSIDERANDO a competência extraordinária conferida à Diretoria
Executiva para integrar o Estatuto Social e sanar suas omissões, nos termos do art. 50
do referido diploma;

CONSIDERANDO finalmente que, em caráter extraordinário, exigiu-
se a implantação e o disciplinamento da Comissão Permanente de Processo
Administrativo Disciplinar, no âmbito da ASMIR, por meio da **Portaria nº001**, de 25 de
setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes membros do quadro de sócios desta Entidade:

- a) TC PM RR ANTÔNIO ARTIDERO SOARES LEMOS - Presidente;
- b) CAP PM RR JOSENILDO PANTALEÃO DA SILVA - Secretário;
- c) ST PM GILVAN NUNES – Relator.

Parágrafo único - O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

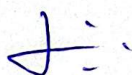
- I. instauração;
- II. instrução;
- III. defesa;
- IV. relatório;
- V. julgamento;
- VI. recurso.

Art. 2º - O associado que estiver exercendo cargo eletivo, que faz parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da **ASMIR**, nomeados por este ato, em conformidade com a norma prevista no § 2º do artigo 7º do Estatuto Social da Entidade, não serão remunerados, sendo considerado o exercício do mandato como atividade relevante de interesse da Entidade e seus associados.

Parágrafo único. O associado que não exerce cargo eletivo da Entidade, que seja nomeado para Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, faz *jus* uma gratificação indenizatória, aprovada pelo Conselho Deliberativo da ASMIR.

Art. 3º - O mandato dos membros do Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados por este ato será de 06 (seis) meses, sendo permitida uma única recondução para mandato por igual período.

Art. 4º - Os membros nomeados por este ato deverão fazer cumprir as normas previstas no Estatuto Social e a **Portaria nº001**, de 25 de setembro de 2026, que implantou e disciplinou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da **ASMIR**.



Art. 5º - O presente ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several horizontal strokes and a vertical line, positioned above the printed name.

**MARCELO FALCÃO SOARES - CEL PM RR
PRESIDENTE INTERINO**